



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL 289/89

Dispõe sobre a doação de Imóveis Urbanos Lotes nºs; 01, 03, 04, da quadra nº 207 para instalação de empreendimento comercial.

O Exm^o. Sr. PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das formalidades lícitas faz saber que...

A Câmara Municipal de Eldorado-MS; aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1^o - Fica autorizada a doação de 03 (três) Imóveis Urbanos, lotes nºs; 01, 03, 04, da quadra nº 207, constituindo uma - área equivalente à 2.025-M² ao Sr. WALTER DE MEDEIROS em presário residente e domiciliado neste Município.
- § 1^o - Os imóveis Urbanos, objetos da doação (aludidos) serão destinados a instalação de empreendimento comercial,
- § 2^o - O donatário terá o prazo, decurso de 120 (cento e vinte) dias para dar início às obras a contar da data de publicação da Lei.
- § 3^o - O não cumprimento do exposto no § 2^o, pelo donatário, os Imóveis Urbanos, automaticamente passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 2^o - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar e passar a Escritura definitiva dos Imóveis Urbanos ao donatário
- § 1^o - As despesas decorrentes com a transmissão será de responsabilidade do contrário.
- § 2^o - A transmissão da escritura definitiva, ficará a critério do Executivo Municipal, podendo ser outorgada após a publicação da Lei ou no transcorrer do decurso do prazo citado no § 2^o, Art. 1^o.
- Art. 3^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- 06 de Abril de 1.989.

Walter de Medeiros